



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011, de 21 de março de 2020.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento
da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do novo
coronavírus, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus:

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus, ficam definidas nos termos deste Decreto, do Decreto nº 010/2020, bem como outros que vierem a ser expedidos.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus, dos dias 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, os Serviços bancários de qualquer natureza, prestados dentro das agências bancárias, bem como os serviços de lotéricas.

§ 1º As Agências Bancárias, por meio dos caixas eletrônicos, e as lotéricas, deverão manter



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

exclusivamente os serviços:

I - de saques, para pessoas físicas e jurídicas;

II – de depósito, somente para Pessoas Jurídicas clientes da agência, e desde que previamente agendado com o respectivo gerente;

§ 2º As Agências Bancárias e Lotéricas deverão adotar, nos serviços que continuarão funcionando, medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

I – Evitar aglomerações superiores à 10 (dez) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;

II – Adotar, na formação das filas, o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários;

III – adotar outras medidas recomendadas por profissionais da saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito de Bom Jesus-PI